

RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLI. N.	MATRÍCULA N.
<i>trilha</i>	LOTE Nº. 16 DA QUADRA SUBURBANA, COM ÁREA DE 12.624,90 METROS QUADRADOS - NOVA LONDRINA, -	05-02-76	01	73
REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Edmil James Kuhl Titular Vitalício CPF 0015-9839 Edenir Euclides Kuhl Eic. Autorizado CPF 111-782859				
CNM 085050.2.000073-63				
R-1-73 P-268 O-02-76	LIVRO 1 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL IMÓVEL: -O LOTE DE TERRA, URBANO SOB Nº. 16 DA QUADRA SUBURBANA, DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE NOVA LONDRINA, MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, COM A ÁREA DE 12.624,90M2 (DOZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS), COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: "MEDINDO 78,90 METROS NA CONFRONTAÇÃO DA AVENIDA LONDRINA; 159,10 METROS, CONFRONTANDO COM A AVENIDA JACAREZINHO; 159,79 METROS, CONFRONTANDO COM A CHACARA Nº. 15 E 79,80 METROS, CONFRONTANDO COM A CHACARA Nº. 14, TUDO DA REFERIDA QUADRA SUBURBANA". -PROPRIETARIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA.- REGISTROS ANTERIORES Nºs. 130 E 131, ÀS FLS. 67, LIVRO 3, DESTA OFÍCIO, -O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-NOVA LONDRINA, 05 DE FEVEREIRO DE 1976.-EU, <i>Edmil James Kuhl</i> , OFICIAL DESIGNADO.-			
R-1-73 P-268 O-02-76	NOS TERMOS DO TÍTULO DE PROPRIEDADE, EXISTIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO Nº. 1, ÀS FLS. 86-87, EM DATA DE 2 DE JULHO DE 1974 E SOB Nº. 1.323, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL, O IMÓVEL CONSTATANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO PELO SR. JOSÉ MANOEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, OPERÁRIO, PORTADOR DO CPF. 208.044.319-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ; FILHO DE SEVERINO MANOEL DA SILVA E JACINTA MARIA DA CONCEIÇÃO, POR COMPRA FEITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, JÁ MENCIONADA NA PRESENTE MATRÍCULA, -VALOR CR\$ 77.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS). -SISA Nº. 0736008-3, DA E.R.E. DE NOVA LONDRINA (13 SOBRE CR\$ 15.000,00). NÃO HÁ CONDIÇÕES. -DESTA CR\$ 29,00, INCLUSIVE ARQUIVAMENTO E A.M.P. -O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-NOVA LONDRINA, 05 DE FEVEREIRO DE 1976.-EU, <i>Edmil James Kuhl</i> , OFICIAL DESIGNADO.-			
R-2-73 P-4136 O-05-77	NOS TERMOS DA Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Designado, "José Lopes Fines" desta cidade no livro nº. 25-E, às fls. 433/434, em data de 02 de maio de 1977; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por TROIAN, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA, sediada nesta cidade, com inscrição Estadual nº. 73700368 Q e CGO. nº. 75461418/001, por compra feita a JOSÉ MANOEL DA SILVA, filho de Severino Manoel da Silva e Jacinta Maria da Conceição, e sua mulher, D. REGINA BARBOSA DA SILVA, filha de Antônio Feliciano da Silva e Quitéria Barbosa da Silva, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, portadoras do CIG sob nº. 208.044.319, -VALOR CR\$ 133.000,00 (cento e trinta e o pou mil cruzeiros). -SISA Nº. 1087670-7 da E.R.E. de Nova Londrina. -NÃO HÁ CONDIÇÕES. -DESTA CR\$ 820,00, inclusive arquivamento e A.M.P. -O referido é verdade e dou fé.-NOVA LONDRINA, 26 de maio de 1977.-EU, <i>Edmil James Kuhl</i> , Oficial.-			
R-3-73 Protocolo nº. 28.035 03.12.92	PENHORA -Nos termos do Mandado de Intimação nº. 370/92, datado de 02 de dezembro de 1992, firmado pelo MM Juiz de direito desta Comarca, Dr. Sérgio Luiz Kuhl, e pelo Escrivão do Cartório do Cível, Comércio e Anexos, desta Comarca, extraída em cumprimento ao respectivo despacho, exarado pelo MM Juiz de direito, Dr. Sigurd Roberto Bortolon, em data de 28 de setembro de 1990, nos autos 26'90, oriundo da CARTA PRECATÓRIA do Juiz do direito da Comarca de Palotina-PR, extraída dos autos nº. 25/89-92, -EXECUÇÃO, promovida pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE AÇÚCAR-CRA, pessoa jurídica, de direito privado com sede à av. Mauá nº. 1481, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CGC, nº. sob nº. 92.691.120/0001-09, contra TROIAN, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à av. Londrina, nº. 2021, na cidade e comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CGC, nº. sob nº. 75.461.418/0032-86, procedo ao Registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 27.831,67 (vinte e sete mil, trinta e um cruzeiros e sessenta e sete centavos), atinente ao principal e mora até a data de 21 de janeiro de 1989, devida ao exequente.			

CNM 0850512.0000073-63

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

	exequente acima referido.-O imóvel foi depositado em mãos da Srta. Depositária Pública desta comarca. Custas 50% de 1.623,000 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 03 de dezembro de 1992.-Eu, <u>Américo Rômulo Troian</u> , Oficial.-
R-4-73 Protocolo n.º 29.669 2.08.94	PENHORA: Nos termos do requerimento datado de 04 de agosto de 1994, firmado pelo requerente BANCO REAL S/A., pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Capital de São Paulo, à avenida Paulista, 1374, 18.º Andar, inscrito no CGC/MF sob nº 17.156.514/0001-31, na forma representado, o qual, requer o Registro da Penhora do imóvel objeto desta matrícula, Penhora ocorrida em data de 13 de junho de 1988, nos autos nº 85/87 de ação: Carta Precatório em que é deprecato Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de São Paulo e Deprecato: Juízo de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 1.812/87 de ação Execução contra devedor solvente em que figuram como partes BANCO REAL S/A., contra TROIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E CEREALIS LTDA, já mencionada na presente matrícula, que tramite no Juízo da Vara Civil desta Comarca, procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da dívida constante dos autos, cabida ao exequente acima referido Efetuado a Penhora os bens foram depositados em mãos da Depositária Pública desta Comarca, Srta. Izabel Dourado Mathias.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 12 de agosto de 1994.-Eu, <u>Américo Rômulo Troian</u> , Oficial.-
R-5-73 Protocolo n.º 30.037 7.02.95	CANCELAMENTO DO R-4-73: CERTIFICO que se procedo ao cancelamento do R-4-73, em cumprimento ao deferimento, firmado pelo Juiz de Direito desta Comarca, em data de 09 de fevereiro de 1995, no requerimento de fls 93, constante nos mesmos autos do Aludido Registro, procedo o Jovantamento de PENHORA dos bens penhorados da Executada: TROIAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E CEREALIS LTDA, fls 160,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 17 de fevereiro de 1995.-Eu, <u>Américo Rômulo Troian</u> , Oficial.-
R-6-73 Protocolo n.º 30.168 19.04.95	PENHORA: Nos termos do Mandado de Intimação o Advogado nº 220/95, em data de 10 de abril de 1995, firmado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Sergio Luiz Kroux, o pela Escrivã do Cartório do Civil, Comércio e Anúncios desta Comarca, extraída em cumprimento ao respeitável despacho, expedido pelo MM. Juiz de Direito, acima referido em data de 04 de abril de 1995, nos autos nº 67/94 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr., por sua vez extraída dos autos nº 500/89 de ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por KOUCHI YUI, contra TROIAN, INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E CEREALIS LTDA, já mencionada na matrícula, procedo ao Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula.-O imóvel foi depositado em mãos do Sr. Alcides Rômulo Troian, sócio proprietário da requerida. Custas: 50% de 3.652,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 19 de abril de 1995.-Eu, <u>Américo Rômulo Troian</u> , Oficial.-
R-7-73 Protocolo n.º 30.319 06.12.95.	PENHORA: Nos termos do auto de Penhora e Depósito, datado de 06 de dezembro de 1.995, firmado pela Oficiala de Justiça, Srta. Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 53/95 de EXECUÇÃO FISCAL, em que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E CEREALIS, procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a PENHORA, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando ciente de que não posará abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da Lei. Custas: 30% sobre 150,00 VRC.-C referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 06 de dezembro de 1.995.-Eu, <u>Américo Rômulo Troian</u> , Oficial.-
R-8-73 Protocolo n.º 30.820 06.12.95.	PENHORA: Nos termos do auto de Penhora e Depósito datado de 06 de dezembro de 1.995, firmado pela Oficiala de Justiça Srta. Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 56/95 de EXECUÇÃO FISCAL, em que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E CEREALIS, procedo ao Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a PENHORA, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando ciente de que não posará abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da lei. Custas: 30% sobre 150,00 VRC.-C referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 06 de dezembro de 1.995.-Eu, <u>Américo Rômulo Troian</u> , Oficial.-
R-9-73 Protocolo n.º 30.821	PENHORA: Nos termos do auto de Penhora e Depósito, datado de 06 de dezembro de 1.995, firmado pela Oficiala de Justiça Srta. Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 59/95 de EXECUÇÃO FISCAL, em que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ E

RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N
152	Lote nº.15, da quadra Suburbana, com área de 12,624,90 metros. Cidade de Nova Londrina.-	05.02.76	02	73

REGISTRO DE IMÓVEIS		CNM (85050.2.0000073-6.)
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ R. Carlos A. Gehr ng N.º 732 - Fone 32-1185		
Edonir Lucinda KCH Oficial CPT 117.732.819-97	Joem Santin Mazaro Emp. J. renenada CPO 894.472.659-49	

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL	
05.12.95.	E CEREAIS, procedo o Registro da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. Feita a PENHORA, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando certo de que não poderá abrir mão do bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da lei. Custas-30% sobre 150,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 06 de dezembro de 1.995.-Eu, <u>Edonir Lucinda KCH</u> , Oficial.-
R-10-73 Protocolo nº.31.300 27.05.96.	PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 24 de maio de 1.996, firmado pela Oficiala de Justiça, Srta. Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº.16/96 de Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS-LTDA., procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Troian Indústria e Comércio de Café e Cereais-Ltda., Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando certo de que não poderá abrir mão do bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da lei. Custas-30% sobre 150,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 27 de maio de 1.996.-Eu, <u>Edonir Lucinda KCH</u> , Oficial.-
R-11-73 Protocolo nº.31.301 27.05.96.	PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 24 de maio de 1.996, firmado pela Oficiala de Justiça, Srta. Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº.17/96 de Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS-LTDA., procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Troian Indústria e Comércio de Café e Cereais-Ltda., Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando certo de que não poderá abrir mão do bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da lei. Custas-30% sobre 150,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 27 de maio de 1.996.-Eu, <u>Edonir Lucinda KCH</u> , Oficial.-
R-12-73 Protocolo nº.31.302 27.05.96.	PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 24 de maio de 1.996, firmado pela Oficiala de Justiça, Srta. Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº.18/96 de Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS-LTDA., procedo o registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Troian-Indústria e Comércio de Café e Cereais-Ltda., Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando certo de que não poderá abrir mão do bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da lei. Custas-30% sobre 150,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 27 de maio de 1.996.-Eu, <u>Edonir Lucinda KCH</u> , Oficial.-
R-13-73 Protocolo nº.33.497 31.05.98.	PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 24 de março de 1.998, firmado pelo Oficial de Justiça "Ad-Hoc", Sr. José Luiz de Souza, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº.61/97 de Ação-Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-IND. e Com. de CAFÉ E CEREAIS-LTDA., procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual prometeu não abrir mão dos bens sem anuência expressa do MM. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da lei. O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 31 de março de 1.998.-Eu, <u>Edonir Lucinda KCH</u> , Oficial.-

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL		CNM 085050.2.0000073-63
Espaço inutilizado devido ao sistema informatizado. O tamanho da folha não é compatível com a impressora. Segue na folha 03. Dou fé.		

RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
2	Lote nº 16, Quadra suburbana, com área de 12.624,90 m², . Cidade de Nova Londrina,	15/1º fevereiro/1976	3	73

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Padre Irmão Benedito, Nº 497 - Fone: (41) 3432-1165

CNM 085050,2.0000073-63

Éder Jonas Kühl
Oficial Designado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

R-14-73 - Prot. nº.52.933 -22.08.2011 - PENHORA:- Procede-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº.0.571.899/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavai, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Srº José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº.03324-2009-023-09-00-0 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2005) de Ação Trabalhista, em que DANIEL MIGUEL move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-127.909,86 (cento e vinte e sete mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, Éder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

R-15-73 - Prot. nº.52.934 -22.08.2011 - PENHORA:- Procede-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº.0.571.335/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavai, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Srº José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº.03323-2009-023-09-00-6 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que GERSON LUIS KARULOS move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-95.742,33 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, Éder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

R-16-73 - Prot. nº.52.935 -22.08.2011 - PENHORA:- Procede-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº.0.571.072/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavai, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Srº José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº.03322-2009-023-09-00-1 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que CÍCERO JACINTO DA SILVA move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-224.226,90 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, Éder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

R-17-73 - Prot. nº.52.936 -22.08.2011 - PENHORA:- Procede-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº.0.572.207/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavai, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Srº José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº.03321-2009-023-09-00-2 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que JOSÉ SANTOS move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da
Continua no verso

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL CNIM 085050.2.0000073-63
 importância de R\$ 264.434,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), devida ao exequente. As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, Eder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

3-18-73 - Prot. nº 56.663 - 16.05.2013 - SERVIÇÃO PASSAGEM. - Procede-se a esta averbação nos termos do Contrato Particular de Serviço, datado 26 de março de 2013, o qual figuram como Outorgante TROIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.461.18/0001-03, com sede na Avenida Londrina, 2021, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, representada pelo sócio Sr. Arlindo Adelfino Troian, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.RG nº 358.913-SS/PR., inscrito no CPF nº 305.696.079-49, residente e domiciliado na Rua João Antonio, 326, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, e de outro lado como Outorgada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Rua Engenheiro Lebonças, 1376, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 6.484.013/0001-45, representada por seu bastante procurador, Sr. Zenilton Cordeiro Ferreira, portador da CI.RG nº 15.445.249 X-SP e do CPF nº 08.1440.628-19, brasileiro, casado, técnico em transações imobiliárias, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Otávio Ferreira Soares 201-A, Jardim Paris, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. Consta do Contrato, dentre mais, o seguinte: Considerando a necessidade que tem a Outorgada, para instituir a Faixa de Serviço de Passagem da Rede de Esgotamento Sanitário - do Loteamento Jardim Monte Alto, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina - PR, o Outorgante cede à Outorgada o uso da Área de 396,09 m² (trezentos e noventa e seis metros e nove centímetros quadrados), localizada no imóvel desta matrícula, com a seguinte descrição: Partindo-se de um marco inicial denominado marco 0, localizado na divisa com o lote 15, distante 11,70 metros da divisa com o lote 14 no rumo 25° 20' 10", seguindo-se em área do lote 16, em linha inclinada a linha de divisa com o lote 14, no rumo NW 65° 10' 23", medindo-se uma distância de 79,24 metros até o marco 02, localizado no alinhamento da divisa com a Avenida Jacarezinho, distante 12,00 metros da divisa com o lote 14 no rumo SW 24° 59' 50". Os rumos referem-se ao norte magnético e define uma faixa com 3,00 (três) metros de largura, sendo 1,5 (um e meio) metros para direita e 1,5 (um e meio) para esquerda. Com a instituição da servidão, o Outorgante reconhece o direito da Outorgada ao livre acesso, com vistas à fiscalização e possíveis alterações ou reconstruções que se façam necessárias, dentro da área serviênda. Fica proibida o Outorgante, a prática de quaisquer atos que embarcaram ou causem danos ao funcionamento na área da faixa de servidão da rede coletora de esgotos, tais como o de colocar ou cravar estacas profundas e plantar árvores de raízes profundas. A servidão instituída é perpétua, a título gratuito e obriga o Outorgante a cumpri-la, em qualquer época ou circunstância. Denais condições as do Contrato. C- 50% de 1.260,00 V.A.C., iguais a R\$-88,83.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 17 de maio de 2013.- Eu, Eder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

3-19-73 - Prot. solo nº 76.494 - 09.05.2024 - PENHORA. Em atenção ao Mandado de Penhora emitido em 25/08/2023 pela Vara da Fazenda Pública e Nova Londrina-PR, proveniente dos autos nº 0002723-35.2019.8.10.0121, de Dívida Ativa (Execução Fiscal), em que figuram como partes Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR, e Executado: TROIAN - INDÚSTRIA E COM. DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 75.461.18/0001-03, procedo ao registro da PENHORA neste imóvel. Valor da causa atualizado até o dia 15/05/2024: R\$ 61.992,62. Valor de avaliação: não consta. Fie! Depositário: Arlindo Adelfino Troian, CPF nº 305.696.079-49. Selo nº SFR12.a5e3v.Mob5M-eaDea.F853q. Emolumentos: 30% de 4.312,00 VRC, iguais a R\$ 1.853,33; Selo: R\$ 8,00; SS: R\$ 17,92; Funrejus: R\$ 17,92; FUNREJUS 25%: R\$ 89,58, cujo pagamento fica diferido, conforme artigo 555, § 3º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Comarca da Justiça do Estado do Paraná, juntamente com o FUNREJUS. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina-PR, 15 de maio de 2024. Eu, Tânia Mara Lise Miguel - Escrevente Substituta.

FUNARPE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.h5UVV.mub6h

CCNE8.F853q

https://selo.financas.com.br

Pedido nº 1930.

CERTIFICADO e dou fé que a presente certidão, composta de 6 páginas, foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 73 - Livro nº 02 - Registro Geral, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973, e que se refere à situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Nova Londrina-PR, 15 de abril de 2025.

(ASSINADA DIGITALMENTE)

Custas: (0,00 VRC) = R\$ 0,00 sendo ISS: R\$ 0,00.

